DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3920/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20551/2014
PROTOCOLO	:	1476983
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 197/2014
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAISO DAS AGUAS ATE O DISTRITO DE BELA ALVORADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.426,65

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, bem como a formalização do Contrato n. 197/2014.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 015/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme discriminação consignada na cláusula primeira do Contrato juntado à peça 18.

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa foi de R$ 49.426,65 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme consignado no ato de adjudicação (peça 17).

Em análise, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 001/2014 - originário de uma única contratação pública - e o instrumento contratual n. 197/2014 (peça 18), em atenção aos ditames do artigo 120, I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados, opinando por sua regularidade e legalidade, consoante Análise ANA-3ICE-8710/2014 (peça 21).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o Parecer PAR-MPC-GAB.4.DR JOÃOMJR/SUBSTITUTO -942/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Passo a decidir.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, o qual levou o nº 01/2014, foi instaurado objetivando dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas na área de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Paraíso das Águas/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência as formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 21), *verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual** da contratação pública epigrafada **(1ª e 2ª fases)**, e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 25), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei

Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. É o parecer.

Analisando a documentação apresentada, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica. O procedimento licitatório obedeceu a todas as exigências legais e o contrato firmado apresenta todas as cláusulas obrigatórias do artigo 55 da Lei 8666/93, tendo sido devidamente formalizado e publicado.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial (Procedimento nº 01/2014) se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação ao contrato dele proveniente.

Destarte, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do **procedimento licitatório** – Pregão Presencial n. 01/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 197/2014, nos termos regimentais.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, realizado através da sua Pregoeira Oficial, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34 (peça 1), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, observado o procedimento aprovado pela IN 35/2011.

2 – pelo retorno destes autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução

financeira;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2015.

Jerson Domingos
Relator